
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 6.585, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pato Branco, o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e o Cadastro de Cuidadores Familiares, com o objetivo de organizar, reconhecer e fortalecer a rede de cuidado, qualificar a atenção e promover o envelhecimento ativo, digno e saudável.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas tem por finalidades:

- I – identificar e registrar pessoas que exerçam a atividade de cuidador de forma profissional ou autônoma;
- II – subsidiar políticas públicas de formação, certificação, encaminhamento e valorização dos cuidadores;
- III – facilitar o acesso a programas de capacitação continuada e certificação profissional;
- IV – permitir a articulação entre o Município, instituições de ensino e entidades parceiras;
- V – garantir a segurança e a qualidade do atendimento às pessoas idosas.

Art. 3º O Cadastro de Cuidadores Familiares tem por finalidades:

- I – identificar famílias que exerçam o cuidado de idosos dependentes em âmbito domiciliar;
- II – reconhecer a função social e afetiva do cuidador familiar;
- III – viabilizar inclusão em programas de capacitação e apoio psicossocial;
- IV – possibilitar o acesso a programas a nível municipal, estadual ou federal de Bolsa Cuidador Familiar, quando houver.

Art. 4º Os cadastros de que trata esta Lei serão mantidos sob gestão conjunta das seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
- IV – Comitê Gestor Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 5º A inscrição no Cadastro de Cuidadores de Pessoas Idosas será voluntária e condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de escolaridade mínima;
- IV – certificado de curso de formação ou declaração de experiência.

§1º O Município poderá oferecer cursos de capacitação gratuitos aos cuidadores interessados.

§2º A participação nos cursos promovidos pela Prefeitura será requisito para o credenciamento formal no cadastro.

Art. 6º A inscrição no Cadastro de Cuidadores Familiares deverá ser realizada mediante:

- I – declaração de vínculo de cuidado com pessoa idosa dependente;
- II – comprovação de residência no mesmo domicílio;
- III – avaliação e acompanhamento pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;
- IV – consentimento da pessoa idosa ou de seu representante legal.

Art. 7º O Município poderá conceder aos cuidadores cadastrados:

- I – certificados de participação;
- II – prioridade em programas de capacitação e apoio psicossocial;
- III – reconhecimento público e inclusão em políticas de valorizado cuidado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 2026.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:288B31E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2026. Edição 3511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>